

1. O trabalho obedece às normas de publicação da Revista (ABNT)? *

Sim

2. O título do artigo informa objetivamente seu conteúdo? *

Não

3. Seu resumo é claro e conciso? As palavras chaves utilizadas são adequadas? *

Sim

4. O artigo é preciso e objetivo? Não apresenta incorreções de linguagem e tem estilo adequado a seus objetivos? *

Sim

5. O artigo tem boa elaboração, pois esclarece o problema a ser tratado e tem um desenvolvimento coerente com seus objetivos e resultados? *

Em parte

6. A metodologia utilizada é propícia? O artigo esclarece suficientemente suas opções metodológicas? *

Em parte

7. O artigo apresenta imprecisões ou impropriedades na utilização da base teórica que adota? *

Em parte

8. O artigo menciona e discute com propriedade os trabalhos de pesquisa da bibliografia pertinentes ao assunto tratado? *

Em parte

9. O artigo é inovador em sua área de estudo? Explicita pautas de pesquisa passíveis de desenvolvimento? *

Não

10. O artigo contém afirmações falsas ou incorretas sobre fatos, provas, evidências, fontes ou outras informações relevantes? *

Não

11. Sugestão de títulos

12. Sugestões para modificação do resumo e palavras-chaves

13. Sugestões bibliográficas

14. Observações sobre as citações

15. Observações substanciais

O trabalho possui forte caráter descritivo. Para fins de caracterização do contexto da reforma psiquiátrica brasileira, pode ser uma estratégia interessante. Aliás, parece que a principal formulação do trabalho é justamente contextualizar a reforma psiquiátrica brasileira. Talvez tanto o título quanto o resumo deveriam deixar isso evidente.

O trabalho faz referência à Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, no entanto, não evidencia com precisão alguns elementos centrais do tratado internacional, como as concepções de deficiência e de pessoa com deficiência. Conforme percepção generalizada da doutrina, a CDPD adotou o modelo social de deficiência. Os impedimentos de natureza física ou mental não são considerados determinantes para obstruir a participação das pessoas com deficiência na vida em sociedade, como elenca o autor na p. 14. O que a CDPD pretendeu foi justamente voltar atenção para as barreiras ambientais, que precisam ser superadas para viabilizar a participação social. Todos os princípios e diretrizes da convenção, assim como a própria conformação dos sistemas de apoio para a tomada de decisões, se voltam para a superação de barreiras e não dos impedimentos das estruturas e funções do corpo. No contexto da CDPD, deficiência não é resultado de uma condição médica.

Em aspectos com evidente interesse teórico e prático, por exemplo, a compatibilidade entre a Lei de Reforma Psiquiátrica e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o autor se posiciona de maneira simplista em nota de rodapé. Afirma que o EPD não revoga a Lei de Reforma Psiquiátrica, sem qualquer aprofundamento. No entanto, como é possível compatibilizar os artigos 6º e 10 da Lei 10.216, que tratam da internação compulsória, exigindo, apenas laudo médico circunstanciado, e os artigos 11 e 12 do EPD, que estabelecem a impossibilidade de tratamento ou institucionalização forçada ou não consentida?

Após uma longa descrição sobre o contexto da reforma psiquiátrica no país, o autor chegou na Lei 10.216. No entanto, não explicou os termos da lei. Assim, a partir da leitura do texto, não se conhece os instrumentos da reforma psiquiátrica. O autor, por exemplo, não menciona ou discute sobre a possibilidade de internação compulsória, que parecem não ser compatíveis com os pressupostos teóricos lançados em seu texto sobre os rumos de uma reforma psiquiátrica. Será a internação compulsória é compatível com paradigma que pretende privilegiar a autonomia, o respeito e a liberdade?

No final, o autor menciona a necessidade de se fazer uma leitura da Lei de Reforma Psiquiátrica a partir da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. No entanto, não indica como isso deve ser feito e quais elementos devem ser considerados. Aliás, a afirmação pode até parecer estranha, pois o autor menciona em trecho anterior que não há incompatibilidade entre a Lei de Reforma Psiquiátrica e o EPD, com efeito, com a CDPD também.

16. Comentários adicionais ao autor *

Considerando os comentários anteriores, sugiro duas abordagens que podem ser adotadas pelo autor, caso considerem pertinentes:

- 1) Reduzir o escopo do artigo, concentrando-se apenas na contextualização da reforma psiquiátrica brasileira.
- 2) Aprofundar a análise sobre o conteúdo da Lei de Reforma Psiquiátrica, viabilizando avaliação mais detalhada de sua compatibilidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, indicando, assim, as razões da suposta compatibilidade ou não. Além disso, apresentar elementos sobre como a Lei de Reforma Psiquiátrica deve ser lida e interpretada à luz da CDPD, caso se verifique a compatibilidade entre ambas. Em particular, parece-me indispensável que o autor se posiciona de maneira justificada sobre compatibilidade entre os artigos 6º e 10 da Lei 10.216, que tratam da internação compulsória, exigindo, apenas laudo médico circunstanciado, e os artigos 11 e 12 do EPD, que estabelecem a impossibilidade de tratamento ou institucionalização forçada ou não consentida.

17. Atribua uma nota de 0 a 10 ao artigo avaliado

6

18. Recomendação final *

O artigo deve ser publicado se incorporar as modificações